



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº1581/2017

De 09 DE JANEIRO DE 2017

“Concede abono ao funcionalismo municipal e dá outras providências”.

Eu, Benedito Lauro de Lima, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos aos empregados públicos municipais abaixo relacionados, durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, os seguintes abonos salariais:

- aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- aos demais integrantes do funcionalismo: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

Parágrafo Único - O abono de que trata o art. 1º da presente lei incidirá no cálculo do pagamento das férias e do 13º salário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de janeiro de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal